



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 399/2021, de 23 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, o Sr. ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, no exercício de 2021, abono pecuniário aos profissionais da educação básica, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do Art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 2º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB, bem como o valor do abono, será estabelecido por DECRETO, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,0% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§1º - O valor do **ABONO-FUNDEB** instituído por esta Lei, será fixado em parcela única, proporcional a jornada de trabalho de 100 (cem) e 200 (duzentas) horas e observando o período efetivamente trabalhado, calculados da seguintes forma:

- a) para um período de até 120 (cento e vinte) dias de trabalho, 1/3 (um terço) do valor do Abono;
- b) para um período de 121 até 240 (duzentos e quarenta) dias de trabalho, 2/3 (dois terço) do valor do Abono; e
- c) para o intervalo de 241 (duzentos e quarente e um) dias até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 100% (cem por cento) do abono.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Não fazem "jus" ao abono, os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no "§2º" deste artigo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,0% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

ARTÊMES SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal